

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000565/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/09/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044354/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10212.104778/2021-98
DATA DO PROTOCOLO: 27/09/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO,
CNPJ n. 03.484.896/0001-10, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DO COMÉRCIO DE TECIDOS, CONFECÇÕES E ARMARINHOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 00.229.607/0001-48, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS E COUROS DE MATO GROSSO, CNPJ n. 00.114.013/0001-91, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARRA DO GARCAS E REGIÃO, CNPJ n. 00.964.882/0001-05, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores envolvidos com atividades comerciais, com abrangência territorial em Campo Verde/MT e Primavera do Leste/MT**, com abrangência territorial em **Campo Verde/MT e Primavera do Leste/MT**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO NORMATIVO E DA REMUNERAÇÃO

O **piso normativo geral** dos comerciários e prestadores de serviços, a partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será **R\$ 1.150,00(hum mil cento e cinquenta reais)**.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados do comércio em geral, abrangidos por esta CCT, que percebam valores acima do piso normativo geral da categoria até o valor de 10 (dez) salários mínimos, receberão reajuste de 6,86% **(seis inteiros e oitenta e seis por cento)**.

Parágrafo Primeiro: Os empregados que percebam valores acima de 10 (dez) salários mínimos, o reajuste se dará por negociação entre empregado e empregador.

Parágrafo Segundo: Serão compensadas as antecipações e abonos que foram dados espontaneamente pelas empresas até 30.04.2021, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

Parágrafo Terceiro: Os empregados admitidos após 01/05/2021, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, considerando-se como mês completo período igual ou superior a 15 dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento do salário mensal deve ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DESCONTOS DE VALE

Aos empregados que fizerem adesão a convênios do Sindicato Laboral, para utilização de vale-supermercado, tratamento médico, odontológico e outros convênios, terão descontos em sua folha de pagamento, no limite de 30% (trinta por cento) da sua remuneração mensal.

Parágrafo único: As empresas farão os repasses dos descontos autorizados por seus empregados ao Sindicato Laboral, e comprometem comunicar a este sobre demissão de empregados sindicalizados, antes da formalização da rescisão contratual, possibilitando o envio de possíveis despesas por eles efetuadas, sob pena de se responsabilizarem pelo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - CHEQUES SEM FUNDOS

As empresas **não** descontarão da remuneração de seus empregados, as importâncias relativas a cheques sem fundos por estes recebidos no exercício de sua função, desde que cumpridas as normas da empresa que lhe forem dadas por escrito, com ciência do empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Artigo 3º, Decreto 57.155/65. Entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, o empregador pagará, como adiantamento de gratificação, de uma só vez metade do salário recibo pelo empregado mês anterior.

Parágrafo primeiro: Tratando-se de empregados que recebem apenas salário variável, a qualquer título, o adiantamento será calculado na base da soma das importâncias variáveis devidas nos meses trabalhados até o anterior aquele em que se realizar o mesmo adiantamento.

Parágrafo segundo: O empregador não estará obrigado a pagar o adiantamento no mesmo mês a todos os seus empregados.

Parágrafo terceiro: A importância que o empregado tiver recebido a título de adiantamento será deduzida do valor da gratificação devida.

Parágrafo quarto: Nos casos em que o empregado for admitido no curso do ano, ou durante este, não permanecer a disposição do empregador durante todos os meses, o adiantamento corresponderá à metade 1/12 avos da remuneração, por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Gratificação de Função

CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA / CONFERÊNCIA DE VALORES

Aos empregados que exercem a função de Caixa, terão direito ao abono de *quebra de caixa* no valor correspondente a **10% (dez por cento)** calculado sobre o piso normativo.

Parágrafo Único: A conferência dos valores em caixa, será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, o caixa ficará isento de responsabilidade por erro verificado.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA - DO COMISSIONISTA

Ao empregado comissionista será fornecido, mensalmente, o valor de suas vendas, a base de cálculo para o pagamento das comissões e o repouso semanal remunerado.

Parágrafo Primeiro – Repouso Semanal Remunerado: Fica estabelecido o pagamento do Descanso Semanal Remunerado dos comissionistas, calculado sobre o valor de sua comissão.

Parágrafo Segundo – Garantia do Comissionista: Fica garantido ao comissionista puro uma remuneração mínima correspondente a 01 (um) piso normativo da categoria, no caso da sua remuneração no mês não ter atingido o valor do piso, neste caso a empresa deverá fazer a complementação até que atinja o valor do piso.

Parágrafo Terceiro – Férias, 13º salário, Aviso Prévio e Verbas Rescisórias: Serão realizados pela média dos últimos 12 (doze) meses de serviço.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas, quando solicitadas fornecerão aos seus empregados, por ocasião da demissão, a carta de referência aos demitidos sem justa causa ou por pedido de demissão.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

O pedido de dispensa e a dispensa sem justa causa do empregador será formalizada em 02 (duas) vias e o aviso prévio dado ao trabalhador será de 30 (trinta) dias, acrescidos da proporção estabelecida na Lei nº 12.506/2011.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que os dias acrescidos por força da referida Lei poderão ser indenizados, uma vez que a mesma não impôs às partes a obrigação de que os referidos dias devam ser efetivamente trabalhados.

Parágrafo Segundo: O empregado, se dispensado sem justa causa, que no curso do aviso prévio, vier obter novo emprego, provando esta condição através de declaração por escrita do novo empregador, fica dispensado do cumprimento do restante do aviso prévio, considerando-se rescindido o contrato na data do efetivo desligamento e as partes ficam desobrigadas do pagamento dos dias não cumpridos do aviso-prévio. A regra deste paragrafo não se aplica quando o aviso prévio partiu do empregado.

Parágrafo Terceiro: A falta de aviso prévio por parte do empregador dá ao empregado o direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso, garantido a integração desse período como tempo de serviço. Quando a falta do aviso prévio se dá por parte do empregado, este dá ao empregador o direito de descontar os salários correspondente ao prazo respectivo.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTRATO DE TRABALHO A TEMPO PARCIAL

Fica instituído o contrato de trabalho a tempo parcial, consoante ao artigo 58-A da CLT.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - NOVO PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENA (MP 1.045/21)

Fica instituído o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, pelo prazo de cento e vinte dias, contado da data de publicação da Medida Provisória 1.045/21 e com os seguintes objetivos:

I – Preservar o emprego e a renda;

II – Garantir a continuidade das atividades laborais e empresarias; e

III – Reduzir o impacto social decorrentes das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

Parágrafo Primeiro: Estabelecem as partes que a redução de jornada ou a suspensão temporária do contrato de trabalho, serão precedidas e concretizadas nos termos deste instrumento coletivo.

Parágrafo Segundo: Fica reconhecida a estabilidade provisória de emprego, nos seguintes termos:

I – Durante o período acordado de redução da jornada de trabalho e de salário; e

II- Após o restabelecimento da jornada de trabalho e de salário, por período equivalente ao acordado para redução.

Parágrafo Terceiro: Conforme artigo 5º, inciso I da MP 1.045/2021, o empregado receberá além da parcela salarial devida pela empresa, como complemento de renda, um subsídio estatal mensal denominado Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, no valor equivalente ao percentual de redução de jornada (25%, 50% ou 70%), que terá como base de cálculo o valor mensal do seguro-desemprego a que o empregado teria direito, nos termos do art. 5º da Lei nº7.998 de 1990.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - USO DO UNIFORME

Quando exigido pelo empregador o uso do uniforme, o fornecimento do mesmo deverá ser gratuito, com a obrigatoriedade de devolução quando do seu desligamento.

Parágrafo Único: Poderão ser efetuados descontos em folha de pagamento, quando ocorrer extravio ou danificação por uso inadequado do uniforme recebido.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

Terá garantia no emprego o empregado sob auxílio doença por acidente de trabalho, de 12 (doze) meses, após alta previdenciária. Neste período não haverá aviso prévio por iniciativa do empregador, salvo nos casos de Justa Causa.

Parágrafo único: São pressupostos para a concessão da estabilidade o afastamento superior a 15 dias e a consequente percepção do auxílio-doença acidentário.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas colocarão assentos para os empregados que habitualmente trabalhem em pé, no atendimento ao público, e que serão utilizados nas pausas que o trabalho permitir.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO BALANÇO / INVENTÁRIOS / REUNIÕES NA EMPRESA

Quando a empresa realizar balanços, balancetes e reuniões, deverá fazê-lo dentro do horário normal de trabalho. Quando realizados fora do horário normal, as horas correspondentes deverão ser pagas com o adicional de hora extra com o adicional previsto em lei.

Parágrafo Único: Em caso de Capacitação Profissional e Treinamento, as horas que excederem a jornada de trabalho, não serão consideradas horas extraordinárias de trabalho.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORAS ELASTECIDAS

Nos dias que antecedem as datas comemorativas, o comércio poderá elastecer seu horário normal de funcionamento por mais 02 (duas) horas, respeitando a carga horária de trabalho de seus empregados:

- a) Dia das Mães;
- b) Dia dos Namorados;
- c) Dia dos Pais;
- d) Dia das Crianças.

Parágrafo Único: No mês de dezembro o horário de funcionamento do comércio em geral, com exceção dos shoppings, poderá ter seu funcionamento conforme a seguinte tabela:

DIAS	HORÁRIO
Dia 01 a 04 de dezembro	Até as 20 horas
Dias 05 de dezembro	Até as 18 horas
Dia 06 a 11 de dezembro	Até as 20 horas
Dia 12 de dezembro	Até as 18 horas
Dia 13 a 18 de dezembro	Até as 20 horas
Dia 19 de dezembro	Até as 18 horas
Dia 20 a 23 de dezembro	Até as 22 horas
Dia 24 de dezembro	Até as 20 horas
Dia 26 de dezembro	Até as 18 horas
Dia 27 a 30 de dezembro	Até as 20 horas
Dia 31 de dezembro	Até as 18 horas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BANCO DE HORAS

A Empresa que assim desejar, ficará permitida a criação do banco de horas, em conformidade com o artigo 59 da CLT.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS

Serão reconhecidos e aceitos pelas empresas, para justificativa de falta, os atestados médicos e odontológicos passados pelos SUS, ou convênios particulares.

Parágrafo Primeiro: Os atestados decorrentes de consulta médica deverão ser apresentados imediatamente após sua emissão, poderá ser apresentado pessoalmente ou via mídias sociais, como por exemplo, Whatsapp, e-mail, entre outros.

Parágrafo Segundo – Filho Menor: Nos termos do inc. XI, do art. 473 da CLT, será abanada a falta do empregado, mediante apresentação de declaração médica, por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO EMPREGADO ESTUDANTE

A empresa abonará faltas do trabalhador estudante e vestibulando, quando da realização de provas em concurso vestibular, bem como nos exames vestibulares, desde que comunicada por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO TRABALHO NO FERIADOS

Em observância do art. 6-A da Lei Federal Nº. 11.603, de 05/dezembro/2007, fica permitido o trabalho em feriados (federal, estadual e municipal) nas atividades do comércio em geral, nas cidades abrangidas por esta Convenção, condicionadas as seguintes exigências:

1 – Existência de lei municipal que autorizem a abertura do comércio em geral no respectivo município.

2 – Existindo lei municipal, os empregados que nos feriados vierem a trabalhar nas empresas comerciais sediadas nesse município, receberá, para cada dia trabalhado:

a) Em dobro, as horas trabalhadas no feriado ou terá folga compensatória;

b) Vale transporte para aqueles que trabalharem no feriado;

Parágrafo Único: É vedado por lei a abertura e funcionamento do comércio nos seguintes feriados:

- 1º de janeiro – Confraternização Universal;
- Sexta-feira Santa;
- 1º de maio – Dia do Trabalhador;
- 02 de novembro – Dia de Finados;
- 25 de dezembro – Natal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIOS ATÉ 3.300,00

Durante o estado de calamidade pública, **nos termos da Medida Provisória nº 1.045/21, em especial o artigo 7º, seguindo as normas disciplinadoras do Ministério da Economia e respeitando as regras deste instrumento**, a empresa poderá acordar a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário de seus empregados, por até cento e vinte dias.

Parágrafo Primeiro: A redução de jornada e salário prevista nesta cláusula se aplica apenas aos **empregados cuja remuneração seja equivalente em até três salários mínimos (R\$ 3.300,00)**.

Parágrafo Segundo: Deverão ser observados os seguintes requisitos:

I – Preservação do valor do salário-hora de trabalho;

II – Pactuação por acordo individual escrito entre empresa e emprego, que será encaminhado a este com antecedência de, no mínimo, dois dias corridos; ou ainda por convenção coletiva de trabalho ou acordo coletiva de trabalho e

III – Redução da jornada de trabalho e de salário, nos seguintes percentuais:

a) Vinte e cinco por cento; ou

b) Cinquenta por cento

c) Setenta por cento, somente será permitida mediante Acordo Coletivo com entidade sindical profissional e anuência dos empregados abrangidos.

Parágrafo Terceiro: Durante o período de aplicação desta cláusula, afora a redução da jornada diária, poderá a empresa realizar a supressão de dia (s) ou semana (s), de forma que no seu conjunto, a jornada mensal de 220 horas, tenha a redução do percentual proporcional ao estabelecido neste instrumento.

Parágrafo Quarto: Os acordos individuais de redução de jornada de trabalho de que trata a Medida Provisória 1.045/2021, pactuados nos termos deste instrumento, deverão ser comunicados pelas empresas ao Sindicato Laboral, no prazo de até dez dias corridos, contado da data de sua celebração.

Parágrafo Quinto: Após encerrado a aplicação do previsto nesta cláusula, restabelecidas serão as mesmas condições anteriormente existentes quanto à jornada e salário, exceto na ocorrência de aditamentos aos contratos individuais de trabalho.

Parágrafo Sexto: Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada aos Sindicatos Patronal e Laboral, caso as empresas optem pela utilização/aplicação do previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIOS ACIMA DE R\$3.300,00 ATÉ R\$12.867,14 (ACORDO C

Mediante Acordo Coletivos específico com o Sindicato Laboral, fica estabelecida a possibilidade de redução, durante o prazo de vigência deste instrumento, de jornada e proporcionalmente de salário dos empregados cuja remuneração seja superior a R\$3.300,00 e até R\$12.867.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecida a negociação direta entre empresas e empregados que tenham remuneração acima de R\$12,867,14 e que possuam graduação de nível superior.

Parágrafo Segundo - fica garantida a estabilidade provisória de emprego, no período mínimo, nos termos da Medida Provisória 1.045/21

Férias e Licenças

Férias Coletivas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INICIO DAS FÉRIAS COLETIVAS

Parágrafo 3º do artigo 134 da CLT, é vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACIDENTE DE TRABALHO

Será aplicado o disposto no artigo 133, inciso IV da CLT ao empregado que no curso do período aquisitivo das férias estiver percebendo da Previdência Social prestação de acidente de trabalho ou de auxílio-doença.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SINDICALIZAÇÃO

A todo trabalhador assiste o direito de filiar-se ao Sindicato da sua respectiva categoria. A empresa que por qualquer motivo procurar impedir que o empregado associe ao sindicato, ou exerça os direitos inerentes às condições de sindicalizado, fica sujeita à penalidade prevista na letra "a" do artigo 553 da CLT.

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIRIGENTES SINDICAIS – AUSÊNCIA JUSTIFICADA

As empresas concederão ausência justificada aos empregados dirigentes sindicais, nos termos do §2º, do art. 543, da CLT, quando estes estiverem representando o sindicato em reuniões legais e desde que os mesmos solicitem por escrito com antecedência de 03 (três) dias úteis ao seu empregador, procurando realizar as reuniões em horário que não prejudique a atividade profissional e não excedendo o total de três participações anuais.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS CONTRIBUIÇÕES LABORAIS

I – MENSALIDADE SOCIAL:

Nos termos do artigo 545 da CLT, e desde que expressamente autorizadas pelos empregados, às empresas se comprometem a descontar a mensalidade social, no importe equivalente a **2% (dois por cento)** do salário mensal bruto, conforme relação e a competente autorização de cada empregado a ser fornecida com antecedência pelo sindicato laboral.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento dos valores descontados será feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, mediante depósito na C/C 003-146-7, agência 1308 da Caixa Econômica Federal, ou na tesouraria do Sindicato, através de guias fornecidas pelo Sindicato profissional.

Parágrafo Segundo: As empresas, na própria guia, nominarão os empregados que sofreram os referidos descontos, além de informar o valor do salário e do desconto efetuado.

II – TAXA CONFEDERATIVA:

As empresas descontarão da remuneração dos trabalhadores pertencentes à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Barra do Garças e Região a Taxa Confederativa, no percentual de **1,5% (um ponto cinco por cento)** mensalmente, como determinou a Assembleia Geral da categoria, subordinando-se o referido desconto à oposição do trabalhador, manifestada pessoalmente perante o sindicato da categoria profissional, até 05 (cinco) dias após o recebimento de cada salário. Manifestada a oposição depois de feito o desconto, o empregado deverá apresentar o contracheque e a carteira de trabalho devidamente atualizada para efeito de devolução dos valores descontados.

Parágrafo Único: O recolhimento será feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, através de guias fornecidas pelo Sindicato Profissional. O depósito efetuado fora do prazo sujeitará a empresa ao pagamento de multa, juros e correção previstos no artigo 600 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL: As empresas do comércio e prestadoras de serviços, integrantes das categorias econômicas dos Sindicatos Patronais e da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO/MT que expressa e formalmente resolverem se filiar ao respectivo sindicato de forma livre e consciente, deverão recolher a Contribuição Sindical Patronal, nos termos e proporções estabelecidos no artigo 580, III da CLT, com vencimento em 31 de janeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA:

I – As empresas do comércio e prestadoras de serviços, integrantes das categorias econômicas dos Sindicatos Patronais e da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO/MT que firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão recolher a Contribuição Confederativa Patronal, nos termos do artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal.

II – O recolhimento do valor da guia da presente contribuição confederativa, nos valores determinado pela **Tabela de Valores das Contribuição Patronal Confederativa e Assistencial – 2021**, deverá ser efetuado nas agências bancárias ou nos postos de correios, com vencimento em 31 de março, em nome do Sindicato Patronal que representa a categoria da empresa ou a FECOMÉRCIO/MT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

I – Tendo em vista que a presente contribuição assistencial patronal visa custear atividades assistenciais do sindicato, principalmente pelo fato de o mesmo ter participado das negociações para obtenção de novas condições de trabalho para a categoria, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária dos Sindicatos Patronais e da FECOMÉRCIO/MT, objetivando garantir os recursos financeiros necessários à manutenção, prestação de serviços e demais atividades das respectivas entidades, todas as empresas do Estado de Mato Grosso, integrantes das categorias do comércio e prestação de serviços, consignadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão recolher a presente contribuição aos respectivos Sindicatos Patronais, ou a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO/MT.

II – O recolhimento do valor da guia da presente contribuição assistencial, nos valores determinado pela **Tabela de Valores das Contribuição Patronal Confederativa e Assistencial – 2021**, deverá ser efetuado nas agências bancárias ou nos postos de correios, até 31 de maio de cada ano, em nome do Sindicato Patronal que representa a categoria da empresa ou a FECOMÉRCIO/MT.

PARAGRAFO QUARTO – CONTRIBUIÇÃO PATRONAL NEGOCIAL

I - As empresas do comércio e prestadoras de serviços, integrantes das categorias econômicas dos Sindicatos Patronais e da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT que firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão recolher a Contribuição Patronal Negocial aos respectivos Sindicatos Patronais, ou a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso-Fecomércio-MT.

II – O recolhimento do valor da presente Contribuição Patronal Negocial, nos valores determinado pela Tabela de Valores da Contribuição Negocial – 2021, deverá ser efetuado nas agencias bancarias ou nos postos de correios, com vencimento em 31.08., em nome do Sindicato Patronal que representa a categoria da empresa ou a Fecomércio-MT.

PARÁGRAFO QUINTO – TABELA DE VALORES DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS CONFEDERATIVA, ASSISTENCIAL E PATRONAL NEGOCIAL – 2021:

VALOR DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, ASSISTENCIAL, PATRONAL NEGOCIAL – 2021	
Número de Empregados	Valor
De 01 a 05	R\$ 257,19
De 06 a 15	R\$ 440,03
De 16 a 30	R\$ 625,70
De 31 a 70	R\$ 1.195,41
De 71 a 100	R\$ 2.146,95
Acima de 100	R\$ 2.998,92
Pessoa Física	R\$ 231,73

PARÁGRAFO SEXTO: As referidas Contribuições Patronais são devidas pelas Empresas as quais serão encaminhadas ou pelos Sindicatos Patronais que representa a categoria da empresa ou pela FECOMÉRCIO/MT, e não poderão ser descontadas dos empregados.

PARÁGRAFO SETIMO: Os recolhimentos fora dos prazos legais serão acrescidos de **multa** de 2% (dois por cento) e **juros** de 1% (um por cento) por mês de atraso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, multa equivalente a um salário normativo da categoria em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO

Cabe aos Sindicatos, Profissionais e Patronal e a Federação a tarefa de informar aos sindicalizados a presente Convenção Coletiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA VIGENCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, de **01 de maio de 2021 a 30 de abril de 2023**, sendo que em **ABRIL/2022** as partes renegociarão as cláusulas de natureza econômica.

JOSE WENCESLAU DE SOUZA JUNIOR

Presidente

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ROBERTO PERON

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO DE TECIDOS, CONFECÇÕES E ARMARINHOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

VALDIR ADAO MACAGNAM JUNIOR

Presidente

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS E COUROS DE MATO GROSSO

CLEBER DA SILVA SOUSA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BARRA DO GARCAS E REGIAO

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

